

LEI Nº 638, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

ALTERA O ARTIGO 2º, O CAPÍTULO X – TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, O TÍTULO IV – DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E O ANEXO XI DA LEI Nº 546, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Artigo 2º da Lei nº 546, de 31 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º.** ...

...

II – Taxas de:

- a) Expediente;
- b) Coleta de Lixo;
- c) Limpeza e Conservação de Logradouros;
- d) Localização de Estabelecimento e Ambulante;
- e) Fiscalização ou Vistoria;
- f) Execução de Obras;
- g) Cemitério;
- h) Hora-Máquina;
- i) Fiscalização de Anúncios Sonoros e Visuais.

III – Contribuição de:

- a) Iluminação Pública;
- b) Melhoria;”

Art. 2º. O CAPÍTULO X – TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, passa a ter a seguinte redação:

“ TÍTULO IV
DAS CONTRIBUIÇÕES
CAPÍTULO I
DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
SEÇÃO I
Da Incidência

Art. 99. ...”

Art. 3º. O TÍTULO IV – DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA passa a ter a seguinte redação:

“ CAPÍTULO II

LEI Nº 638, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003 – FL.02**DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA****SEÇÃO I****Do Fator Gerador e Incidência****Art. 103. ...”**

Art. 4º. O ANEXO XI da Lei nº 546, de 31 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“ ANEXO XI**DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

CLASSE	FAIXA	PERCENTUAL
1-ResBaixaRd	Faixa 0000-0050	Isento
1-ResBaixaRd	Faixa 0051-0100	4
1-ResBaixaRd	Faixa 0101-0200	5
1-ResBaixaRd	Faixa 0201-0500	6
1-ResBaixaRd	Faixa 0501...	8
1-ResNormal	Faixa 0000-0050	Isento
1-ResNormal	Faixa 0051-0100	4
1-ResNormal	Faixa 0101-0200	5
1-ResNormal	Faixa 0201-0500	6
1-ResNormal	Faixa 0501...	8
2-Industrial	Faixa 0000-20000	5
2-Industrial	Faixa 20001...	10
3-Comercial	Faixa 0000-0030	2,5
3-Comercial	Faixa 0031-0050	3,5
3-Comercial	Faixa 0051-0100	4,5
3-Comercial	Faixa 0101...	5
4-Rural	Faixa 0000-0070	Isento
4-Rural	Faixa 0071-0100	2
4-Rural	Faixa 0101-0200	3
4-Rural	Faixa 0201-0500	4
4-Rural	Faixa 0501...	4,5
5-PoderPb	Faixa 0000-0050	2
5-PoderPb	Faixa 0051-0100	4
5-PoderPb	Faixa 0101-0500	5
5-PoderPb	Faixa 0501...	8

6-ServPb	Faixa 0000-0050	2
6-ServPb	Faixa 0051-0100	4
6-ServPb	Faixa 0101-0200	7
6-ServPb	Faixa 0201-0500	10
6-ServPb	Faixa 0501...	15
7-CsmoPrp	Faixa 0000-0030	1,5
7-CsmoPrp	Faixa 0031-0050	2
7-CsmoPrp	Faixa 0051-0100	3,5
7-CsmoPrp	Faixa 0101-0200	7
7-CsmoPrp	Faixa 0201-0500	10
7-CsmoPrp	Faixa 0501...	15

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 30 de dezembro de 2003.

Darci José Lima da Rosa
Prefeito Municipal

Briano Gil de Medeiros
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Rafael Ely Stumpf
Sec. Mun. da Fazenda

Paulo Alberto Galia
Sec. Mun. da Educação

José Alfredo Bergmüller
Sec. Mun. da Agricultura, Ind., Com. e Turismo

LEI Nº 638, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003 – FL.04

Vânia Rúbia Knobeloch dos Santos
Sec. Mun. de Saúde e Assistência Social

Jorge Fagundes da Silva
Sec. Mun. de Captação de Recursos e
Desenvolvimento Econômico

José Fernando Ckless Soares
Sec. Mun. de Obras, Viação e Serviços Públicos

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Briano Gil de Medeiros
Sec. Mun. da Administração e Planejamento